

LEI Nº 1.165/2010

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Programa Anual do Municipio de INAJÁ -PE Exercicio Financeiro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda nº 31 da Constituição Estadual de 27 de junho de 2008 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a sequinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento - Programa - Anual do Município de INAJÁ para o exercício de 2011 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 21.596.356,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais) e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição.

Art 2° - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2010, para vigência a partir de janeiro de 2011, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em indice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art 3° - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

thimatus



RECEITAS CORRENTES	21.645.556,00	
	611.906,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	742.250,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO		
RECEITA PATRIMONIAL	88.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	441.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.643.150,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.250,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.300.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	794.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	794.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.143.200,00	
Dedução de Transferências Correntes	-2.143.200,00	
TOTAL	21.596.356,00	

Art 4° - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, conforme abaixo relacionada:

DESPESA POR UNIDADES GESTORAS			
1- LEGISLATIVO MUNICIPAL	854.700,00		
2- PREFEITURA MUNICIPAL	12.778.156,00		
3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.878.000,00		
4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.484.000,00		
5 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE	98.500,00		
6- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.503.000,00		
TOTAL	21.596.356,00		

Art 5° - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:





	DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO	DE	TODAS	AS	FONTES)	
1 -	DECTRO				854.700,00	
177	LEGISLATIVA	-			4.977.156,00	
	ADMINISTRAÇÃO	-		-	1.794.000,00	
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	_			1.256.000,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL				4.848.000,00	
10	SAUDE				14.000,00	
11	TRABALHO				6.277.500,00	
12	EDUCAÇÃO				290.000,00	
13	CULTURA					
15	URBANISMO				566.500,00	
16	HABITAÇÃO				22.000,00	
17	SANEAMENTO				74.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL				44.000,00	
	AGRICULTURA				93.000,00	
	TRANSPORTE				175.000,00	
27	DESPORTO E LAZER				47.500,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS				168.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				95.000,00	
	FAL	-			21.596.356,00	
-0.	******					

Art 6° - Atendendo ao disposto do Art 56, da Lei Federal N° 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento especifico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao principio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2011, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo Projeto Atividade. Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.



§ 1° - Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 7 na alinea "A" da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do Sistema Previdenciário;

III - Despesas vinculadas a Convênios e suas contrapartidas;

despesas com Manutenção e Pagamento de Desenvolvimento do Ensino;

V - pagamento de despesas relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

§ 2° - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2011, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para a movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Art 8° - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e credito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.

Art 9° - O município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEB.

Art 10° - No exercício de 2011, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art 11° - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2011, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilibrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art 12° - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Novembro de 2010.

AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito

1 2010

Preteitura M.de Inajź. Pr. Secretaria de Administração

Publicado no quadro de avisos da codo desta Prefeitura Municipal, na forma de la penesia data

Maria Quidute de Meyes Sec. de Administração